



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 027 - SSMR/8 - OTT, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA
AVALIAÇÃO DIDÁTICA DO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO
(Aviso de Convocação nº 004 SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019)**

I - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a OTT FISIOTERAPIA (com Especialização em Traumatologia-Ortopedia).

NOME: BRUNO MARANHÃO MUSSALEM.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de todos os pontos que foram retirados na avaliação curricular conforme Ato Decisório nº 025, de 25 OUT 19.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) o Exercício de atividade profissional de 02/03/2009 a 11/07/2012, trabalhado no Colégio Santa Fé, é SOBREPOSTO a outro contrariando o Parágrafo 1º do Art 82 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19;

b) o Exercício de atividade profissional de 18/06/2013 a 24/08/2018, trabalhado na “Rosana Mota Fisio Esporte”, é **excedente**, contrariando a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

c) 01 (um) Curso de 120h é **fora da área do curso que o habilita** a participar do processo seletivo, contrariando o Art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

d) 01 (um) curso de 30h com **carga horária inferior** ao mínimo previsto contrariando a l) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

e) Cadastro de 01 (um) curso de Graduação **excedendo o máximo previsto** contrariando a letra d) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

f) Cadastro do curso de Graduação **repetido** contrariando a letra c) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

DESPACHO

a. INDEFERIDO

b. Seja mantida a pontuação que o candidato faz jus.

II - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES.

NOME: JOSÉ ALDECY APOLINÁRIO DE SOUZA JÚNIOR.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a revisão da pontuação retirada referente ao exercício de atividade profissional considerada excedente e outro anterior a data de conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

- a) a atividade profissional de 01/04/2004 a 25/09/2006 não é anterior a data de conclusão ;
- b) o candidato comprovou 05 (cinco) anos de experiência profissional sendo 04 (quatro) no meio público e/ou privado e 01 (um) no meio militar, devendo-lhe ser atribuída a pontuação de 10,50 (dez e meio) pontos de exercício de atividade profissional conforme dispõe a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19; e dou o seguinte:

DESPACHO

a. DEFERIDO

- b. Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.

III - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES.

NOME: ISAAC LIMA DE PAULA.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de todos os pontos que foram retirados na avaliação curricular conforme Ato Decisório nº 025, de 25 OUT 19.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

- a) Exercício de atividade profissional de 16/11/2004 a 29/02/2008, de 01/11/2008 a 03/01/2011, e de 14/03/2011 02/09/2012 são **anteriores a data de conclusão do curso que o habilita** a participar do processo seletivo, contrariando o Art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

- b) Exercício de atividade profissional de 03/09/2017 a 04/08/2019 e de 13/03/2017 a 04/08/2019 não foram considerados porque são **excedentes**, contrariando a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

- c) 02 (dois) cursos Técnicos cadastrados no item “Diplomas” que **NÃO SÃO PREVISTOS** para OTT, contrariando o Anexo “D” do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

DESPACHO

a. DEFERIDO PARCIALMENTE

- b. Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.

IV - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES.

NOME: KENY ROGER AUAD BELTRÃO PACHECO.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita revisão da pontuação retirada da Atividade Profissional e do Curso Tecnológico repetido.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

- a) 01 (um) ano a atividade profissional é excedente conforme dispõe a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

- b) e o curso Tecnológico foi repetido conforme dispõe a letra c) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19. Dou o seguinte:

DESPACHO

a. INDEFERIDO

- b. Seja mantida a pontuação do candidato.

V - ASSUNTO: Requerimento de candidata a OTT ENGENHARIA CIVIL.

NOME: VANDA FELEOL DA MOTA.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita revisão da pontuação retirada do Curso de Graduação repetido.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que a pontuação retirada da candidata procede, tendo em vista que o curso está mesmo repetido na ficha de inscrição; e

3) o Diploma de Graduação de Engenharia Civil já foi pontuado no campo de habilitação mínima, não podendo ser pontuado novamente no campo “Diploma”, conforme item I do Anexo D, bem como a previsão da letra c) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19. Dou o seguinte:

DESPACHO

a. INDEFERIDO

b. Seja mantida a pontuação da candidata.

VI - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT ARQUITETURA.

NOME: ENEIAS CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita revisão da pontuação retirada do Curso de Graduação repetido e do tempo de atividade profissional.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que toda a pontuação retirada do candidato procede, tendo em vista que o curso está mesmo repetido na ficha de inscrição e o Tempo de Atividade Profissional é anterior a data do curso que o habilita a participar do processo seletivo, conforme dispõe o Art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19 . Dou o seguinte:

DESPACHO

a. INDEFERIDO

b. Seja mantida a pontuação do candidato.

VII - ASSUNTO: Requerimento de candidata a OTT ADMINISTRAÇÃO.

NOME: PATRICIA FERNANDA CARMONA FONSECA.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a oportunidade de esclarecer que não houve contrariedade ao Art 75 letra h. AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, onde não foi comprovado o exercício de atividade profissional no período de 01/04/1996 a 30/09/2019.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) durante a avaliação do período de atividade profissional constava na ficha de inscrição a palavra “Estágio” informada pela candidata. Desta feita, ao analisar a Carteira de Trabalho (nas cópias das páginas) foi considerado para fins de pontuação o período de 05 (cinco) anos conforme dispõe o Anexo “D”, nº 04, letra a., o período de 01/06/2005 a 30/09/2006 e o período de 30/09/2015 a 30/09/2019; e

b) o Exercício de atividade profissional de 01/04/1996 a 29/09/2015 não será computado por ser **excedente**, conforme dispõe a letra a. do nº 5 do Anexo “D” do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte despacho:

DESPACHO

a. DEFERIDO PARCIALMENTE

b. Seja atribuído a pontuação de atividade profissional a que a candidata faz jus.

VIII - ASSUNTO: Requerimentos de candidatos (as) a OTT ADMINISTRAÇÃO.

Classif	Nome	Nota
22	SUELLY FONSECA BATISTA	40,70
.....
23	ERIKA SUELLEN DA GAMA BARROS	40,60
.....
59	NATHALIA DE ARAUJO MUNIZ	30,60
.....
65	AILIN LOURENÇO TAVARES BORGES	30,00
.....
70	MARINA SANTOS DA ASSIS	29,00
.....
74	MARCELO PINHEIRO SOARES	28,50
.....
46	ERICA INOCÊNCIA MATOZO	28,20
.....
104	RUTH DE NAZARÉ OLIVEIRA DA COSTA	25,50
.....
134	MATHEUS JOÃO SILVA LOPES DE MELO	22,50

1. Requerimentos originários da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual os(as) candidatos (as) solicita(m) chamada complementar para a Área de Administração tendo em vista que suas notas são superiores aos aprovados na primeira chamada.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e de acordo com o Art 76 do AC nº 004-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

DESPACHO

a. DEFERIDO

b. Conforme Ato Decisório nº 026, de 04 NOV 19.

IX - ASSUNTO: Requerimento de candidata a OTT NUTRIÇÃO.

NOME: LAUREN KARINE RIBEIRO RODRIGUES.

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita correção da pontuação que está incorreta e, ainda, a devolução dos pontos retirados referente ao exercício de atividade profissional.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) foi lançado a pontuação de maneira incorreta, haja vista a candidata ter perdido 08 (oito) pontos e não 12 (doze) pontos quando do somatório final;

b) considerando o disposto na letra a., inciso I do Art 35 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, os dados inseridos, pelo candidato(a), no sistema de inscrição para Serviço Técnico Temporário (SiSvTT) serão auditados pela Comissão de Seleção, assim sendo o Exercício de atividade profissional de 02/04/2015 a 12/08/2019, é **excedente**, ultrapassando os 05 (cinco) anos não podendo ser pontuado conforme dispõe a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

DESPACHO

a. DEFERIDO PARCIALMENTE

b. Seja atribuído a pontuação a que a candidata faz jus.

Belém-PA, 6 de novembro de 2019.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar